

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DECISÃO Nº 3.2025.CPL.1575857.2024.006011****PROCESSO SEI N.º 2024.006011**

**ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS POR AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.374.266/0001-92, **SERVI PLUS LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.403.306/0001-39, **J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.365.190/0001-13, **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.692/0001-35, **F S FORTICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.187.856/0001-65. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. SUSPENSÃO DA DATA DO CERTAME.

**1. DA DECISÃO**

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

- a) **Conhecer dos pedidos de esclarecimentos** apresentado pelas empresas **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.374.266/0001-92, **SERVI PLUS LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.403.306/0001-39, **J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.365.190/0001-13, **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.692/0001-35, **F S FORTICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.187.856/0001-65, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 94.002/2025-CPL/MP/PGJ**, que tem por objeto prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentais e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou locadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça no Interior do Estado do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses;
- b) **No mérito, reputar esclarecidas** a solicitações das empresas, conforme decorrido na presente peça;
- c) **Retificar o edital**, a fim de adequá-lo às modificações decorrentes desta decisão, bem como **informar a nova data de abertura do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e item 22.5 do Edital.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, entre os dias 17 a 20 de MARÇO de 2025, pedidos de esclarecimentos interposto ao termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.002/2025-CPL/MP/PGJ**, pelas empresas **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.374.266/0001-92, **SERVI PLUS LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.403.306/0001-39, **J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.365.190/0001-13, **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.775.721/0001-85, **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.540.692/0001-35, **F S FORTICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.187.856/0001-65, e, onde requerem, em suma:

**2.1.1 AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.374.266/0001-92:

(...)

A Amazontec Serviços Técnicos LTDA, inscrita no CNPJ 03.374, vem respeitosamente solicitar, se possível, o envio da planilha de custos e da formação de preços referente ao Pregão n.º 94.002/2025/CPL/MP/PGJ, que trata da prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em formato Excel.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e permanecemos no aguardo de uma resposta.

Atenciosamente,

Fernanda Lima

Amazontec Serviços Técnicos Ltda

Fone: (92) 3249-5365 / 98544-9483

Site: <http://www.amazontecservicos.com.br>

**2.1.2 MBS EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxx:

(...)

Gostaria de solicitar, gentilmente, que a planilha fosse disponibilizada no formato Excel, juntamente com seus anexos.

**2.1.3 J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.365.190/0001-13:

(...)

Vimos por meio deste respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos quanto ao pregão em tela:

1. Considerando que o objeto do contrato prevê o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, observamos que não há uma relação detalhada das ferramentas essenciais para a execução dos serviços, tais como vassouras, rodos, baldes, dispensers, kits de carrinho funcional, MOP, pás de lixo, cestos de lixo, desentupidores, escovas para limpeza de vasos sanitários, entre outros. Diante da ausência desses itens no edital, solicitamos esclarecimentos sobre sua inclusão na contratação.

2. Ao analisar a tabela do Anexo I - ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONSUMO DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS BÁSICOS, verificamos que não constam diversos materiais fundamentais para a execução do contrato, conforme nossa experiência operacional. Entre eles, destacamos detergente, sacos de lixo e

outros insumos essenciais. Solicitamos esclarecimentos sobre a inclusão desses itens na lista de fornecimento

3. Considerando o disposto no item 4.7.1.1 do Edital, que estabelece que a relação descrita nos Anexos I e II trata-se de uma lista não exaustiva de materiais e equipamentos, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de quaisquer outros itens solicitados pela contratante, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

\* Como será definido o critério para solicitação de materiais e equipamentos adicionais que não constam na lista apresentada nos anexos?

\* Dado que o fornecimento desses itens adicionais impacta diretamente a formação de preços, há algum limite quantitativo ou financeiro previamente estabelecido para essas solicitações?

4. No que se refere ao item 4.7.1.2 do Edital, que determina que os valores para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) já estão previstos na planilha de formação de preços, não identificamos no edital o quantitativo e a especificação dos EPIs a serem fornecidos. Solicitamos, portanto, a disponibilização dessas informações. Além disso, o item 7.5 do Edital determina a obrigatoriedade do fornecimento dos EPIs aos colaboradores.

Aguardamos retorno para que possamos alinhar nossa proposta com os requisitos estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

Marlon Anderson

Eng. Eletricista de Segurança

#### **2.1.4 LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85:**

(...)

Voces tem a planilha em excel para fornecer.

Nayana

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 08.775.721/0001-85**

#### **2.1.5 F S FORTICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.187.856/0001-65?**

(...)

Por gentileza, podem disponibilizar a planilha de formação de custo do pregão supracitado.

a.5.) Anexo V ao TR 6/2024 - Planilhas de Custos e Formação de Preços dos 31 (trinta e um) Postos de Serviços localizados no interior do Estado do Amazonas;

No edital fala o anexo, mas o arquivo não contempla o mesmo.

Fico no aguardo

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### **3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do art. 164, caput, da

Lei n.º 14.133/2021.

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.1. e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.002/2025-CPL/MP/PGJ SRP, estipulando que:

**22.1. Até o dia 20/03/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).**

**22.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 20/03/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).**

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados

([http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0)) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do art. 183, da Lei n.º 14.133/2021, de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, as partes interessadas apresentaram suas solicitações por e-mail dentro do prazo estabelecido no certame, ou seja, **até o dia 20/03/2025**. Portanto, as solicitações e esclarecimentos trazidos a esta Comissão são **TEMPESTIVOS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

#### **4. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus

deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante.

Da análise dos pedidos colacionados, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **Termo de Referência Nº 2.2025.SCMP.1553334.2024.006011 e de seus anexos**, por esta razão solicitou-se manifestação do setor demandante, a saber, a **CHEFIA DO SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP** deste *Parquet*, através do Ofício Nº 95.2025.CPL.1576385.2024.006011.

Assim, a área demandante dispôs, em sua manifestação (doc. nº 1576934), o seguinte:

Memorando Nº 25.2025.SCMP.1576934.2024.006011

A Senhora

**Kátia Renata da Silva Silvestre**

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Pedido de impugnação dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 94.002/2025-CPL**

Senhora Pregoeira,

Honrado em cumprimentá-la, oportunidade em que venho informar **que foi necessário fazermos retificações no Anexo II(1576523), referente aos Equipamentos e Ferramentas, acrescentamos o Anexo VI(1577201), referente à Lista de Equipamentos de Proteção Individual / EPIs**, tudo para viabilizar o cálculo da Planilha de Formação de Custos das empresas que participarão do certame, e **acrescentamos esses anexos no Termo de Referência Nº 4.2025.SCMP.1578209.2024.006011.**

Seguem as devidas retificações, em anexos, para prosseguimento do processo licitatório e possíveis alterações no Pregão Eletrônico nº 94.002/2025-CPL.

Atenciosamente,

**ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA**

Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

Portanto, verifica-se que os questionamentos apresentados pelas requerentes **foram esclarecidos com retificações no Anexo II (1576523), referente aos Equipamentos e Ferramentas, e acréscimo do Anexo VI (1577201), referente à Lista de Equipamentos de Proteção Individual / EPIs. Na ocasião, fez-se necessária a substituição do Termo de Referência N° 2.2025.SCMP.1553334.2024.006011 (e seus anexos) pelo Termo de Referência N° 4.2025.SCMP.1578209.2024.006011 (e anexos).**

Portanto, esta Pregoeira, em observância ao disposto no **“item 22”** do ato convocatório, **conhece dos pedidos de esclarecimentos** apresentados aos termos do instrumento convocatório, para, no mérito, diante da retificação feita pela unidade demandante, ensejando a alteração do Termo de Referência anterior (Anexo I do Edital), **alterar a data de realização do certame.**

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo as solicitações e esclarecimentos interpostos pelas **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.374.266/0001-92, **SERVI PLUS LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.403.306/0001-39, **J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.365.190/0001-13, **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.692/0001-35, **F S FORTICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.187.856/0001-65, e diante da necessidade de inclusão de elementos na planilha de precificação, decido:

I - Quanto à solicitação da planilha de precificação dos serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico n.º 94.002/2025-CPL/MP/PGJ retificado, esta Pregoeira informa que será divulgada através do link <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>, incluindo todos os anexos do **Termo de Referência N° 4.2025.SCMP.1578209.2024.006011 (em substituição do Termo de Referência N° 2.2025.SCMP.1553334.2024.006011).**

II - **Pelo adiamento da abertura do certame, conforme publicação oficial a ser divulgada, dando-se prosseguimento aos demais atos providenciais,** considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, e item 22.5 do Edital.

Manaus, 21 de março de 2025

**Kátia Renata da Silva Silvestre**

*Membro da Comissão Permanente de Licitação*



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 21/03/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1575857** e o código CRC **4BE88B4A**.